



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 269/2019**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Lei nº. 269/2019.

#### **I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:**

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **II - INTERESSADO:**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.

#### **III – ASPECTO JURÍDICO:**

Visa o presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, a autorização para concessão de auxílio alimentação.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação do presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Poder Legislativo Municipal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefex 27  
3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003200340030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



# Câmara Municipal de Brejetuba

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional.

Em vista do exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria do Poder Legislativo Municipal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, uma vez que a matéria não se encontra estampada naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quórum* qualificado.

## **V - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES, à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba/ES, 19 de março de 2019.

***Paulo Roberto Lamarca de Oliveira***  
***Procurador***

***Marilza Gonçalves de Amorim***  
***Procuradora***